



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1431 /2025.

“Dispõe sobre a criação, guarda, manejo e responsabilidades dos tutores de cães das raças que especifica e dá outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - A criação, guarda e manejo de cães das raças Pit Bull, Dobermann, Rottweiler, Fila Brasileiro, Pastor Alemão ou de qualquer outras raças, de porte físico, força e comportamento semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional - FCI - será regida por esta Lei, no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.

Art. 2º - Os tutores de cão das raças a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança:

I - colocar no animal, coleira, cuja utilização será obrigatória, contendo nome, endereço, e telefone do seu tutor;

II - manter o animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;

III - fixar, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a raça e periculosidade do animal.

IV – impedir o acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 3º - Na condução em via pública e no transporte de cão das raças a que se refere o art. 1º, é obrigatória a utilização de focinheira, coleira e outros equipamentos necessários à contenção do animal.

Parágrafo único – A condução do animal a que se refere o *caput* somente será permitida a pessoa maior de dezoito anos.

Art. 4º - Os proprietários e/ou condutores de cães da raça Pit Bull, ou de qualquer outra raça, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados a terceiros, pelo animal sob sua guarda.

PROTOCOLADO
03/08/2025
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Art. 5º - O cão das raças a que se refere o art. 1º desta Lei, que agredir alguém, será recolhido e examinado por médico veterinário, que emitirá parecer sobre a possibilidade de sua permanência no convívio social.

Parágrafo único – O recolhimento dos cães, previsto nesta Lei, será realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual 16.301/2006, que encaminhará o animal para o município, que ficará responsável pelo atendimento médico veterinário quando necessário, assumindo seu cuidado e sua destinação.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará:

I - pagamento de multa de 1.000 (mil) UFPSP- Unidade Fiscal Padrão do Município de Santana do Paraíso, que será cobrado em dobro na hipótese de reincidência.

II - a apreensão do animal;

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo, incluídas as decorrentes da apreensão, da guarda e da manutenção do cão, correrão à conta do tutor do animal.

Art. 8º - Após a publicação desta Lei, será dado aos proprietários, possuidores ou detentores dos cães um prazo de 20 (vinte) dias, para adequar-se as condições impostas por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 30 de julho de 2025.

César Roberto de Deus (Neném Fuscão)
Presidente /vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentando visa garantir a segurança pública, o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre humanos e animais, especialmente aqueles de raças consideradas perigosas, além de responsabilizar tutores de animais que causarem danos a terceiros, incluindo a obrigação de custear eventuais despesas médicas e veterinárias.

A proposição é fruto de constantes reclamações da população, principalmente de vítimas de ataques, conforme vários casos noticiados pelas mídias sociais, inclusive na cidade de Santana do Paraíso.

Recentemente foi noticiado em todo país, um ataque de cachorros da raça pitbull a crianças enquanto brincavam. Reforçar a educação dos tutores e a implementação de políticas públicas rigorosas, são medidas essenciais para evitar tragédias.

O Projeto de Lei não tem a intenção de estigmatizar os animais considerados com potencial perigoso, mas sim de regulamentar sua criação de forma responsável, protegendo tanto os cidadãos quanto os próprios animais, garantindo que o interesse coletivo prevaleça.

Propondo criar mecanismos de segurança pública para toda a população é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santana do Paraíso - MG, 30 de julho de 2025.

César Roberto de Deus (Neném Fuscão)
Presidente /vereador